



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO N° 49/2024 – CJR e N° 33/2024 – CFO**

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2668/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do projeto de lei nº 2668/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de r\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo:

Justifica o Sr. Prefeito que,“O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado virtude da necessidade de inclusão do elemento de despesa 33.90.34 -Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização a fim de adequar a LOA da Secretaria Municipal de Satide no que diz respeito ao Acórdão N° 945/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determina: ao Município a fim de que passe a contabilizar as despesas com a contratação de terceirizados para a prestação de plantões médicos, por constituírem serviços de atenção básica à saúde, como outras Despesas com Pessoal” exceto quando devidamente demonstrada sua prestação no período noturno ou em finais de semana e feriados, situação em que somente irão compor Os gastos com pessoal quando houver cargos vagos de médico plantonista.”, conforme Processo Administrativo N° 4141/2019.”

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Preliminarmente é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

**“Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

(…)

**II** – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

**“Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

**III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” ;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

**“Art. 167.** São vedados:

(…)

**V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Destarte, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

**II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

**a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processos (administrativo processo nº 14672/2024 e legislativo nº 336682024), posterior a solicitação de documento sob ofício nº 07/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento, estando a resposta do Poder Executivo apensada no processo legislativo.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### **IV – VOTO**

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

2668/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
25/03/2024 14:23:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CJR**

**Vereador Relator – CFO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23:03-03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6601b30809073>.  
EM: 25/03/2024 14:23  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Irineu Cantador, Aparecido Ramos Estevão, Ricardo Teixeira membros da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoráveis ao Parecer nº49/2024 CJR e nº33/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2668/2024.

Araucária, 26 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
037.688.759-11  
27/03/2024 10:25:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
030.676.329-07  
27/03/2024 10:40:05  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
620.959.941-91  
27/03/2024 10:56:19  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
307.519.939-72  
27/03/2024 11:29:15  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.